

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

**PARECER N° \_\_\_\_/2017.**

### **PROJETO DE LEI N° 3506/2017**

**RELATOR:** VEREADOR JAIR MONTES

**AUTORIA DO PROJETO:** VEREADOR MARCELO REIS/PSD

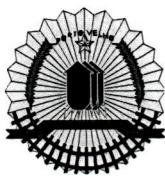
**A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2017 que “Dispõe sobre livre parada e estacionamento para os veículos particulares de Oficiais de Justiça do Poder Judiciário, no exercício da função e dá outras providências”.

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcelo Reis, o qual possui por objetivo dispor sobre a livre parada e estacionamento para os veículos particulares de Oficiais de Justiça do Poder Judiciário, no exercício da função e dá outras providências.

Após vieram os autos à presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de Parecer.

É o relatório necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

### II. PARECER



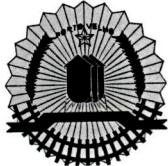
É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Resolução.

Inicialmente, imperioso salientarmos a garantia e previsão no escopo jurídico, consoante Constituição Federal em seu artigo 37, incumbe “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Outrossim, cabe mencionar a necessidade da presente proposta, vez que os profissionais beneficiados, assim como ressaltado na justificativa, apresentam-se de extrema importância para administração e configuração da justiça, bem como são imprescindíveis quando no cumprimento de diligências referentes à executivos fiscais de nosso município.

Assim, estando o presente incluso **atendendo os ditames necessários e sendo condizente com a técnica legislativa aplicável**, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, e Redação, em nada se opõe ao andamento do presente projeto e sua posterior votação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC



#### III. VOTO

Desta feita, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2017 que “Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para os veículos particulares de Oficiais de Justiça do Poder Judiciário, no exercício da função e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017.

**VEREADOR JAIR MONTES/PTC**  
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES



**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3506/17.

**AUTORIA:** Vereador Marcelo Reis

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre livre parada e estacionamento para os veículos particulares de Oficiais de justiça do Poder Judiciário, no exercício da função, e dá outras providências".

**PARECER N° 78/17.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do **Voto do Relator Vereador Jair Montes**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em **PARECER** desta Comissão.

Pelo exposto, o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela aprovação do Projeto de Lei. S. M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 08 de maio de 2017.

Vereador **Marcelo Cruz**  
Presidente/CCJR.

Ver. **Jair Montes**  
Membro

Ver. **Alan Queiroz**  
Membro